PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 12.716/2017

AUTORIZA AS EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA INSPEÇÃO VEICULAR DOS ESCOLARES, TÁXI, MOTOTÁXI E COLETIVOS E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de Divinópolis, Sr. Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 135 e 136, inciso II da Lei Federal 9503/1997;

Considerando a Lei Municipal nº. 4350/1997 que dispõe sobre o Transporte de Escolares;

Considerando a Lei Municipal 3955/1996 que dispõe sobre o Transporte Individual de Passageiros por Táxi;

Considerando a Lei 7680/2013 que dispõe sobre o Transporte Individual de Passageiros por Motocicleta – Moto táxi;

Considerando a Lei 3230/1992 que consolida a legislação municipal sobre Transportes Coletivos de Passageiros;

Considerando a necessidade da inspeção veicular nos veículos das modalidades de transporte alternativo e coletivo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, pelo Município, as Empresas de Inspeção Veicular, com sede neste Município, para inspecionar veículos escolares (ônibus, microônibus ou similares), táxis (automóveis), moto táxis (motocicleta) e coletivos (ônibus);

Art. 2º As Empresas de que trata o artigo 1º deverão requerer, via protocolo geral, junto à SETTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, credenciamento e autorização municipal.

Art. 3º As Empresas de Inspeção Veicular devem possuir, obrigatoriamente, além de regular alvará de funcionamento pertinente à atividade, credenciamento junto ao INMETRO, com homologação pelo DENATRAM e atenda as resoluções do CONTRAN, CONAMA, portarias do DENATRAN, normas da ABNT e regulamentos técnicos do INMETRO.

Art. 4º Os veículos que operam nas modalidades de transporte de passageiros, individual e coletivo, do Município de Divinópolis estão sujeitos à inspeção, e se obrigam a apresentar o Relatório de Inspeção Técnica para a prestação do serviço sob pena de apreensão.

Parágrafo único: as empresas de Transporte Coletivo poderão inspecionar os veículos de sua frota desde que apresentem Laudos Técnicos de Inspeção Veicular, assinados por engenheiro mecânico responsável, devidamente habilitado, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) respectiva dos referidos laudos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de outubro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretario Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município